

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

CONTRATO № 21/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E O LOCADOR SONIA LEE COUTINHO AZADO, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.576.080/0001-47, com sede na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí/RJ, doravante denominada LOCATÁRIO, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Mário Reis Esteves, portador da carteira de identidade nº 06.070.917-7 IFPRJ e CPF nº 052.436.087-18, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura do outro lado Sonia Lee Coutinho Azado, portador da carteira de identidade nº 85.800.075-5 DETRAN / RJ e CPF nº 010.745.617-67, doravante denominado LOCADOR, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, com fundamento no processo administrativo nº 244/2021, que se regerá pelo artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 8.245/91 e suas alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de imóvel situado na Rua Ramiro Jaime da Fonseca, nº 164, loja 02 - Centro, Barra do Piraí/RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO: o presente objeto destina-se a instalação da Secretaria Municipal de Agricultura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Prazo de vigência do Contrato será de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Boletim Oficial Eletrônico (BOE), conforme artigo 61 parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se, findo o prazo fixado nesta cláusula, convier às partes a manutenção da locação, estas firmarão termo aditivo de prorrogação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Constituem obrigações do LOCATÁRIO:

Travessa Assumpção, nº 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ - CEP. 27.123-080

Sho



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai

- a) efetuar os pagamentos devidos ao LOCADOR, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer ao LOCADOR documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) atestar a efetiva locação;
- e) fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas contratuais e condições contratuais registrando as deficiências que porventura venham a existir;
- f) comunicar ao LOCADOR o quanto antes as deficiências que porventura venham a existir e providenciar as devidas correções;
- g) arcar com o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano IPTU, Tarifa de Água e Esgoto, Consumo de Energia Elétrica, Gás e Serviço de Telefonia ou outros meios de comunicação e taxa de incêndio;
- h) permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros na alienação do mesmo em quanto não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

Constituem obrigações do LOCADOR:

- a) entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina na data fixada neste instrumento;
- b) responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- c) fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este paga, vedada à quitação genérica;
- d) se o imóvel for posto à venda, a preferência será do LOCATÁRIO, devendo o LOCADOR fazer a comunicação por escrito, sendo que aquele terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se manifestar, e não o fazendo o imóvel ficará liberado para a venda a qualquer pessoa.

CLÁUSULA QUINTA: DO ALUGUEL

O aluguel mensal será de **R\$ 2.544,00 (dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais),** valor fixado por acordo entre as partes, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 244/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão processados e efetuados mediante crédito na conta bancária do LOCADOR, até o 10^{o} (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão cobrados pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da legislação em vigor, com a indicação do valor a ser pago.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo mora do LOCADOR no encaminhamento da fatura ou recibo com o valor do aluguel o pagamento ficará sobrestado aguardando a apresentação da fatura ou recibo respectivo, devendo o LOCATÁRIO efetuar o pagamento até o 10^{o} dia após a sua apresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de mora do LOCATÁRIO no pagamento do aluguel e encargos convencionados, o valor do débito será corrigido pelo mesmo índice de variação monetária utilizado para corrigir o aluguel, acrescido de juros moratórios de 6% ao ano.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

Após cada período de 12 (doze) meses de locação, será aplicado, sobre o aluguel vigente, reajuste de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV e em sua falta, pelo índice que o suceder.

PARÁGRAFO ÚNICO O reajustamento será registrado nos autos do processo administrativo na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O valor global deste contrato é de R\$ 122.112,00 (cento e vinte e dois mil, cento e doze
reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	RECURSO
AGRICULTURA	20.21.20.606.0002.2.021	3.3.90.36.00.00.00.00	0000

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA NONA: DA CONSERVAÇÃO E REPAROS

O LOCATÁRIO obriga-se:

- a) a bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, a obra de reparação dos estragos a quer der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- b) a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal, conforme termo de vistoria em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO deverão ser autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis. Sendo as benfeitorias úteis indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos do que dispõe o art. 35, da Lei 8.245/91. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser

R



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, poderá este, alternativamente:

- a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- b) considerar rescindido o presente contrato, sem que o LOCADOR assista qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Aplica-se no que couberem as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindindo nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao LOCADOR o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Boletim Oficial Eletrônico (BOE).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O LOCADOR se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245 de 1991 e na Lei 8.666 de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições.

The

l



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Boletim Oficial Eletrônico (BOE), conforme artigo 61 parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEICÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Barra do Piraí, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Barra do Piraí, Olamondo

MÁRIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

o Reis Esteves

LOCATÁRIO

SONIA LEE COUTINHO AZADO

ionia do Poutinho

LOCADOR

Testemunhas:

Testemunha:

Testemunha: